



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8411/2025

Ementa

Dispõe sobre a afixação, em farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados ou suspensos.

Data da Norma

03/12/2025

Data de Publicação

10/12/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 163/2025](#) - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA, CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.411, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Luiz Alberto Pereira e Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre a afixação, em farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados ou suspensos.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Município deverão manter, em local visível ao público, listagem dos medicamentos proibidos, interditados ou suspensos pelo órgão regulador federal, contendo, quando necessário, o número do lote para identificação exata dos produtos.

§ 1º A listagem poderá ser disponibilizada também por meio de QR Code impresso no cartaz afixado, que direcione o cidadão à relação atualizada dos medicamentos.

§ 2º A listagem deverá ser atualizada em até 30 (trinta) dias após cada nova divulgação do órgão regulador federal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à advertência e notificação por escrito, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO